

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
IBAMA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N ° 1 8 D E 1 8 D E S E T E M B R O D E 2 0 0 2.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, todos republicados no DOU do dia 21 de junho de 2002;

Considerando as exigências constantes na Instrução Normativa N . ° 08, de 15 de maio de 2002, que estabelece os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA n.º258, de 26 de agosto de 1999, quanto ao cadastramento de fabricantes e importadores de pneumáticos para uso em veículos automotores e bicicletas, assim como o cadastramento de processadores e destinadores de pneumáticos de veículos automotores e bicicletas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento destes procedimentos legais para fins de atendimento dos referidos instrumentos legais,

**RESOLVE:**

Art. 1° O parágrafo único do artigo 2° da Instrução Normativa N ° 08, de 15 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Ficam dispensados do cadastramento e da destinação final de pneumáticos inservíveis, os casos de dispensa enquadrados na Portaria do IBAMA n ° 86, de 17 de outubro de 1996, que trata da conversão da licença para uso da configuração do veículo ou motor - LCVM.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ROMULO JOSE FERNANDES BARRETO MELLO  
PRESIDENTE DO IBAMA